

LEI Nº 030 / 2001

SÚMULA: Altera o artigo 104 da Lei nº 112/98 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Artigo 104 e parágrafos da Lei nº 112/98, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 104- Poderão ser concedidos, a título de incentivo de valorização do ensino, abono salarial aos profissionais do Magistério do Ensino Fundamental, desde que feito um estudo do comportamento financeiro do FUNDEF, realizado pelo Departamento de Educação e o Conselho Municipal do FUNDEF.

§ 1º - O abono salarial identificado no caput deste artigo, será calculado e pago aos professores e profissionais da Educação em valores iguais.

§ 2º - O abono será pago em valores, datas e parcelas conforme determinado em ata do Conselho Municipal do FUNDEF.

§ 3º - O abono será estendido aos professores e profissionais de educação infantil e especial, mesmo que o executivo se utilize de outros recursos financeiros para o pagamento.

§ 4º - O abono salarial não se incorporará ao vencimento ou proventos do Professor e profissionais da Educação, para efeitos legais, nem se constitui parcela integrante da remuneração para qualquer fim.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, em 10 de Dezembro de 2001.



JOÃO ADOLFO SCHREINER
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 12 / 12 / 2001
JORNAL TRIBUNA